



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 202/2020

Data: 08/10/2020

Ex.^{mo} Senhor
Ministro da Educação

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

C/C.: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação; Senhora Secretária de Estado da Educação

Assunto: Apresentação de proposta negocial fundamentada, dando início a processo negocial, conforme previsto no artigo 351.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

HORÁRIOS E OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Em 2 de março do ano ainda em curso, a FENPROF entregou no Ministério da Educação uma proposta negocial semelhante à atual e com igual objetivo: dar início à negociação. Contudo, esse foi o dia em que surgiu no nosso país o primeiro caso de Covid-19, tendo, a partir daí, as preocupações do governo, dos cidadãos em geral e dos professores em particular, ficado centradas no grave problema epidemiológico que levou a que, poucos dias depois, as escolas tivessem encerrado. Dado o inédito contexto sanitário que, então, se vivia, a FENPROF não insistiu na necessidade de se iniciarem as negociações, como a lei impunha. No entanto, no momento em que se prepara o Orçamento do Estado para 2021, estando muito próxima a apresentação da proposta do governo na Assembleia da República, seguida do indispensável debate e votações, a FENPROF apresenta, de novo, esta proposta com a qual dá início ao processo negocial, nos termos do disposto no artigo 351.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A proposta fundamentada que a FENPROF apresenta ao Ministério da Educação destina-se à clarificação e regularização dos horários e outras condições de trabalho. Esta proposta aborda seis

aspectos fundamentais à desejada regularização da matéria em causa: **1.** Horários – duração e organização; **2.** Componente letiva; **3.** Componente não letiva para trabalho individual; **4.** Componente não letiva de estabelecimento; **5.** Redução da componente letiva por idade e tempo de serviço; **6.** Outras condições de trabalho.

Como estabelece o n.º 2 do já referido artigo 351.º da LTFP, o processo negocial deverá estar concluído, de forma a que o impacto financeiro seja acolhido no Orçamento do Estado para 2021.

1. HORÁRIOS – DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Proposta:

1.1. Componente letiva dos docentes:

1.1.1. Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a componente letiva será de 22 horas semanais (componente não letiva com a duração de 13 horas).

1.2.2. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e na Educação Especial, a componente letiva será de 20 horas semanais (componente não letiva com a duração de 15 horas).

1.2. A componente não letiva integra o desenvolvimento de trabalho a nível individual, com uma duração mínima de 10 ou 11 horas, dependendo do setor de educação ou ensino, de gestão exclusiva do docente, e uma componente de trabalho a nível de estabelecimento de, no máximo, quatro horas, incluindo obrigatoriamente tempo destinado a reuniões.

1.3. Haverá lugar ao pagamento de serviço extraordinário sempre que sejam atribuídas quaisquer tarefas, letivas ou não letivas, incluindo reuniões de natureza pedagógica, que ocorram para além do limite da respetiva componente e, portanto, também para além do limite de 35 horas.

1.4. O serviço prestado para além das 19 horas de cada dia é bonificado por um fator 1,5, para efeitos da organização do horário, nas componentes letiva e não letiva de estabelecimento.

Fundamentação:

É hoje consensual entre os docentes que um dos fatores que mais tem contribuído para o seu desgaste físico e psicológico é o agravamento das condições de trabalho, nomeadamente no que

respeita aos horários de trabalho e, sobretudo, ao permanente conflito entre o que é considerado atividade letiva e atividade não letiva.

Por outro lado, com demasiada frequência, as direções de agrupamentos e escolas usam e abusam da marcação de reuniões de diversos tipos, não assumindo que as mesmas, quando se realizam para além das demais atividades constantes do horário do docente, têm de ser consideradas como serviço extraordinário, chegando, para o evitarem, a alegar que se enquadram na componente individual dos docentes, numa evidente contradição de termos. Em muitos casos, tais reuniões iniciam-se depois do termo das atividades letivas, não sendo raro o seu prolongamento pela noite dentro.

Tudo isto se acrescenta a uma componente letiva que é superior à praticada na maioria dos países europeus, criando assim um acréscimo de desgaste que pode e deve ser evitado.

2. COMPONENTE LETIVA

Proposta:

2.1. Corresponde a todas as atividades diretas com os alunos na sua componente curricular ou que dela decorrem e/ou constituem reforço desta, incluindo as que se realizem fora da sala de aula. Nesse sentido, integram a componente letiva, para além da lecionação das diferentes disciplinas do currículo, entre outras, as seguintes atividades:

- i. O apoio ao estudo;
- ii. O apoio pedagógico a alunos;
- iii. As atividades de enriquecimento curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e tenham regularidade semanal. Quando não se verificar essa regularidade, serão integradas na componente não letiva, mas consideradas e remuneradas como serviço docente extraordinário;
- iv. As funções de coadjuvação de outros docentes;
- v. A substituição de docentes em falta;
- vi. As atividades relacionadas com o exercício das funções de professor(a) bibliotecário/a.

2.2. A atribuição de cargos de natureza pedagógica determina uma redução da componente letiva adequada às funções a desempenhar.

2.3. Quando o serviço for prestado para além da componente letiva a que o docente está obrigado, será considerado serviço docente extraordinário e como tal remunerado.

2.4. Não é permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, consoante a opção do agrupamento sobre a duração de cada tempo letivo, bem como a prestação de serviço, letivo ou não letivo, nos três turnos, no mesmo dia, ou, ainda, a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.

2.5. Não podem ser distribuídos aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, de três programas ou de cinco turmas.

2.6. Quando, por motivos justificados, não seja possível respeitar os limites previstos no ponto anterior, o docente tem direito a ser compensado através da redução da componente letiva correspondente a uma hora por cada disciplina, programa e/ou turma que ultrapasse o respetivo limite fixado.

2.7. Nas línguas estrangeiras e nas disciplinas com componente laboratorial ou oficial, há lugar ao desdobramento das turmas.

Fundamentação:

A utilização abusiva da componente não letiva de estabelecimento origina a inclusão nos horários dos docentes, particularmente dos que usufruem de redução da componente letiva por idade e tempo de serviço, de um conjunto de atividades diretas com os alunos (apoios a grupos de alunos de dimensões variáveis, atividades de enriquecimento curricular, coadjuvações, atividades em gabinetes de receção e apoio aos alunos quando em situação de indisciplina, ocupação de alunos quando há docentes em falta e apoio ao estudo). Esta situação leva a que, não raras vezes, os docentes, quando chega o momento de lecionarem às suas turmas, acumulem já o desgaste de duas ou mais horas em diversas atividades diretas com os alunos que, ao contrário do que se pretende fazer crer, não são menos exigentes que as aulas ditas “normais”, tendo em conta que muitas daquelas atividades também precisam de ser preparadas.

Especificamente em relação à substituição dos professores em falta, não raras vezes esta é assegurada por docentes da educação especial e pelos destinados à prestação de apoios educativos – desviando-os das funções para que foram recrutados – ou, no 1.º CEB e na educação pré-escolar, através da distribuição dos alunos por outros grupos ou turmas, pondo em causa o processo de

ensino-aprendizagem de todos ou recorrendo aos professores que usufruem de redução ou dispensa da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD, o que é inadmissível.

Por outro lado, a degradação de vida das famílias e as grandes desigualdades sociais e económicas, entre outros fatores, têm levado ao aumento da conflitualidade nas escolas, expressa em cada vez mais frequentes atos de indisciplina e, em alguns casos, de violência em espaço escolar e até dentro da própria sala de aula, com os docentes a serem muito frequentemente os primeiros a serem confrontados com esses problemas e a terem de tentar resolvê-los no imediato, situação tanto mais difícil quanto maior for o número de alunos por turma e maior for o desgaste a que os docentes estão sujeitos pela sobrecarga e diversidade de trabalho que lhes é atribuída diariamente.

3. COMPONENTE NÃO LETIVA PARA TRABALHO INDIVIDUAL

Proposta:

3.1. Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a componente para trabalho individual não pode ser inferior a 10 horas.

3.2. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e na Educação Especial, a componente para trabalho individual não pode ser inferior a 11 horas.

3.3. O trabalho ao nível individual pode compreender, para além da preparação de aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza científico-pedagógica.

Fundamentação:

Além das atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento de ensino, os docentes têm de preparar as aulas ou atividades, atualizar conhecimentos, produzir materiais de apoio e de avaliação e corrigir as fichas e os testes realizados pelos alunos, trabalhos de casa, trabalhos de grupo, etc. Estas atividades, de grande relevância para o desempenho do professor, são sistematicamente realizadas ao final do dia, quando os docentes chegam a casa exaustos pelo dia de trabalho que tiveram e, tantas vezes, ao fim de semana, sempre com grande acréscimo face às 35 horas que constituem o seu horário oficial e, conseqüentemente, com grave prejuízo da sua própria vida pessoal e familiar.

4. COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO

Proposta:

4.1. Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a componente não letiva de estabelecimento não pode ultrapassar 3 horas.

4.2. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e na Educação Especial, a componente não letiva de estabelecimento não pode ultrapassar 4 horas/200 minutos.

4.3. A componente não letiva de estabelecimento abrange as atividades inseridas no trabalho coletivo dos professores ao nível das várias estruturas pedagógicas intermédias e dos órgãos de administração e gestão em que participam; atividades de atendimento aos pais e encarregados de educação na Educação Pré-escolar, no 1.º CEB e na Educação Especial; atividades integradas no Projeto Educativo de escola ou agrupamento, desde que daí não decorra a ocupação sistemática e permanente dos professores em atividades de complemento ou de enriquecimento curricular ou de apoio pedagógico, casos em que deverão ser integradas na componente letiva semanal dos docentes.

4.4. Na Educação Especial são ainda integradas na componente não letiva de estabelecimento: a coordenação de espaços e recursos da escola; a articulação com a direção da escola/agrupamento, a colaboração com o diretor de turma, o professor titular de turma (1.º CEB) e todos os outros intervenientes do processo educativo do aluno, no âmbito da operacionalização dos Planos de Estudos (PE), na organização dos dossiers individuais, na transformação e adaptação do currículo do Programa Educativo Individual (PEI) decorrentes do respetivo acompanhamento; a avaliação das áreas vocacionais no âmbito dos Planos Individuais de Transição (PIT); a intervenção no âmbito dos protocolos com parcerias de cooperação dos estabelecimentos de educação e outros serviços locais; a avaliação pedagógica especializada decorrente de processos de referenciação de alunos; o acompanhamento a consultas de especialidade; a participação em reuniões com outros parceiros.

4.5. A frequência de ações de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução do correspondente número de horas dessa componente do horário.

Fundamentação:

Como já foi atrás referido, tem sido determinante para o acentuar do desgaste físico e psicológico dos docentes o permanente conflito entre o que é considerado atividade letiva e atividade não letiva e

a constante ultrapassagem por muitas direções dos limites fixados na lei para a atribuição de serviço no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, designadamente pela proliferação de reuniões, muitas de utilidade mais do que duvidosa, como é exemplo a insistência, em muitos agrupamentos, na realização obrigatória de reuniões intercalares de conselho de turma, quando tal obrigatoriedade há já vários anos que não está consagrada na lei e o bom senso aconselharia a definição caso a caso sobre a sua necessidade, objetivo evidente do legislador.

Algumas direções de agrupamentos e escolas abusam ainda da componente de estabelecimento dos docentes, através da convocatória para ações de formação de frequência obrigatória, alegando um suposto interesse essencial para o cumprimento do Projeto Educativo ou do Plano Anual de Atividades do agrupamento ou da escola, conhecendo-se casos em que, num só ano, os docentes foram obrigados a frequentar um número de horas de formação contínua próximo ou até superior ao mínimo previsto no ECD para a permanência num escalão de 4 anos (50 horas).

5. REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

Proposta:

5.1. Os docentes em monodocência beneficiam de 3 períodos, de um ano escolar cada, de dispensa da componente letiva, a atribuir após cumprida a prestação de 20, 25 e 30 anos de serviço, respetivamente, a concretizar num dos 5 anos letivos seguintes ao da verificação do requisito do tempo de serviço mencionado. As horas de redução revertem para a componente não letiva, sendo vedada a atribuição de qualquer serviço com alunos, designadamente apoios e atividades de complemento e enriquecimento curricular.

5.2. A componente letiva semanal a que os docentes em pluridocência estão obrigados é reduzida, até ao limite de 8 horas, nos termos seguintes:

- i. Redução de 2 horas, quando os docentes atingem 45 anos de idade e 15 de serviço;
- ii. Mais 2 horas, quando os docentes atingem 50 anos de idade e 20 de serviço;
- iii. Mais 2 horas, quando os docentes atingem 55 anos de idade e 25 de serviço;
- iv. Redução de 8 horas, quando os docentes atingem 60 anos de idade ou 30 de serviço.

5.3. A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva para trabalho individual.

5.4. A partir dos 60 anos de idade os professores e educadores deverão ainda poder optar pela dispensa total da componente letiva.

Fundamentação:

A atual redação do artigo 79.º do ECD claramente não responde ao que supostamente seria o seu objetivo, o de proteger os docentes do desgaste físico e psicológico resultante do avanço cumulativo da idade e do tempo de serviço prestado, sendo até frequente ouvir-se de muitos docentes que as atividades que lhes são distribuídas em substituição da componente letiva que lhes foi reduzida acabam por ser tão, ou mesmo mais, desgastantes do que as aulas curriculares. Uma queixa ainda mais frequente quando se trate de atividade de substituição de outros professores em situação de ausência de curta duração.

Por outro lado, muitos docentes com mais idade, para quem a lecionação se tornou já um enorme sacrifício e não o prazer que os levou, há décadas, a abraçar a profissão, sentem, quase invariavelmente, que ainda podem ser muito úteis à vida do seu agrupamento ou escola, se lhes for possibilitado o exercício de outras funções, designadamente de produção colaborativa de materiais pedagógicos, de organização de atividades disciplinares e transdisciplinares, de indução e acompanhamento de colegas mais jovens, entre outras.

6. OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Proposta:

6.1. Número de alunos por turma

6.1.1. Na Educação Pré-escolar, a relação deve ser de 19 crianças para 1 docente, alterando-se para 15, quando se trate de grupos homogéneos de 3 anos; 10 crianças nos grupos heterogéneos (no que respeita à idade) que incluam crianças com NEE, não podendo incluir mais de 2 crianças nessas condições. Deve ainda ser garantida a colocação de um(a) assistente operacional em cada sala de JI.

6.1.2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o número de alunos por turma não deve exceder 19 e, em casos excecionais, no máximo dois anos de escolaridade, sendo que as turmas que integrarem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ser constituídas por mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.

6.1.3. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25, sendo que, no caso de as turmas integrarem alunos com NEE, não deverão ultrapassar os 20 alunos.

6.1.4. Na Educação Especial, o número de docentes de EE a colocar deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos matriculados na escola / no agrupamento, adequando este rácio ao tipo, características e diversidade da população. No caso de se encontrarem matriculados alunos com NEE de alta intensidade e baixa frequência e/ou alunos com Currículo Específico Individual (CEI), deverá ser reforçado o número de docentes colocados, ajustando-o às necessidades específicas destes alunos.

6.2. Dotação das escolas/agrupamentos de escolas de equipas multidisciplinares, salvaguardando a continuidade pedagógica de todos os profissionais, cujo papel será o de intervir, nomeadamente, na avaliação e acompanhamento dos casos referenciados de alunos com NEE, inserido nas competências do departamento de EE. Estas equipas integrarão, para além dos docentes de EE, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas e assistentes operacionais, bem como outros profissionais que venham a revelar-se necessários no processo de inclusão, devendo a atividade de cada um deles ser desenvolvida em contexto de transdisciplinaridade.

6.3. Colocação de assistentes operacionais em número suficiente para garantir o funcionamento regular de todas as estruturas dos estabelecimentos, devendo ter em conta, ainda, o número de crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino, garantindo que cada escola/JI do agrupamento dispõe, no mínimo, de um assistente operacional.

6.4. Provimento de condições materiais adequadas ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

6.5. Eleição das Comissões de SST nas escolas/agrupamentos, dando cumprimento à legislação em vigor sobre esta matéria.

6.6. Redução substancial das tarefas burocráticas que hoje ocupam parte significativa da atividade dos docentes.

Fundamentação:

O elevado número de alunos por turma, bem como o elevado número de turmas e níveis por professor, particularmente no caso de disciplinas com uma carga horária mínima (1 ou 2 horas

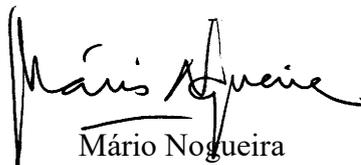
letivas por semana), são frequentemente identificados como fatores conducentes ao elevado desgaste sentido por educadores e professores.

O mesmo sucede com a falta quase generalizada de assistente operacionais, défice que também muito contribui para a existência de situações de falta de adequada vigilância dos espaços e, conseqüentemente, de segurança, que, aliada à clara insuficiência de outros técnicos, não pode deixar de se associar, muitas vezes, à ocorrência de situações de indisciplina e violência em contexto escolar, de alunos ou até de familiares destes, sobre trabalhadores docentes e não docentes.

Tendo em conta que são múltiplos os fatores de desgaste da profissão, quer a nível físico quer psíquico, com conseqüências nocivas sobre a própria saúde dos docentes e, portanto, também sobre a qualidade do ensino, é urgente pressionar as entidades responsáveis pelo cumprimento da lei, exigindo a constituição das comissões de SST (Saúde e Segurança no Trabalho) nos agrupamentos e escolas e a criação de condições para o seu funcionamento.

Por último, a burocracia imposta aos docentes pelo ministério e pelos órgãos de direção e gestão pedagógica das escolas/agrupamentos, ocupando-os com inúmeras reuniões e tarefas burocráticas de duvidosa utilidade educativa, pedagógica e administrativa, quantas vezes para satisfazer “exigências” decorrentes de processos de avaliação externa das escolas/agrupamentos ou para preenchimento de plataformas informáticas impostas pelo ME, retira aos docentes tempo e disponibilidade para as atividades de investigação e estudo essenciais ao desempenho eficaz da sua verdadeira função – a docência.

O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
Secretário-Geral